



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO VEREADOR CÉSAR DA FARMÁCIA - UB

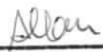


INDICAÇÃO Nº 590 DE 2022

Câmara Mun. de Gurupi

27 OUT. 2022

LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 1973/2022	
DATA: 26 OUT. 2022	HORA: 09:34
 Carimbo / Assinatura	

(Vereador César da Farmácia)

Indico ao Executivo Municipal a Revisão do Código Tributário, para que sejam feitos estudos para a possibilidade do desconto aos contribuintes do ISS, que não possua débitos atrasados.

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem REQUERER a esta presidência, para que envie expediente a **Excelentíssima Prefeita Municipal de Gurupi, Josi Braga Nunes, a Revisão do Código Tributário, para que sejam feitos estudos para a possibilidade do desconto aos contribuintes do ISS, que não possua débitos atrasados.**

JUSTIFICATIVA

O ISS funciona como um tributo municipal, cobrado das empresas que prestam serviços pelas prefeituras dos municípios em que o serviço é realizado. Cada município tem sua própria base legal, o que acarreta algumas diferenças na legislação do ISS de cada município, apesar de termos uma legislação federal (LC 116/03). Por isso, ao analisar a incidência do imposto em uma prestação do serviço deve-se atentar para a legislação do município onde está o estabelecimento do prestador do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
GABINETE DO VEREADOR CÉSAR DA FARMÁCIA - UB



Sendo assim, apesar do ente tributante ter a competência para instituir determinado tributo, através de uma lei específica ele opta pela dispensa do pagamento em determinadas situações.

Logo a isenção do **ISS** será realizado nos serviços prestados em que o imposto seja devido no local de prestação do serviço, e para os contribuintes que não possuam débitos atrasados.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador César da Farmácia, aos 26 dias do mês de Outubro de 2022.

VER. CÉSAR DA FARMÁCIA (UB)